

**Solicitação de VOTO CECMH Nº 37/2022  
REUNIÃO A SER REALIZADA EM 22/03/2022**

## **1. OBJETIVO**

**DELIBERAÇÃO QUANTO AO CANCELAMENTO DA GLOSA RELATIVA AO PERÍODO DE FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2011 DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL "RECANTO DA FELICIDADE".**

## **2. JUSTIFICATIVA**

O empreendimento Residencial Recanto da Felicidade é resultante do Convênio Nº 292/99, firmado entre a Associação dos Trabalhadores Sem Terra da Zona Oeste - Recanto da Felicidade e a COHAB-SP, para construir 160 UHs, por meio do Programa de Mutirão Autogerido, com recursos do FMH, sendo 40 UHs, numa 1º Etapa e 120 UHs. na 2º Etapa, estando o conjunto das UHs habitadas.

A apuração da glosa no montante de R\$ 38.649,69, na prestação de contas do período de fevereiro a setembro/2011, gerou impasse na continuidade das obras do mutirão e a Associação elaborou justificativa, juntamente com as notas fiscais das compras realizadas, no sentido de obter o cancelamento da glosa em caráter excepcional, face às explicações apresentadas.

O material apresentado pela Associação foi analisado e considerado satisfatório pela DITEC/COHAB-SP, que levou a questão para a DIFIN/COHAB-SP, que solicitou manifestação da SEHAB.

A então Secretária Adjunta, Sra. Elisabete França, se manifestou favoravelmente ao seu cancelamento, em 19/09/2012, conforme segue:

***" Em face à justificativa apresentada pela Associação Recanto da Felicidade, bem como o relatório técnico detalhado realizado pela DITEC, somos favoráveis ao cancelamento da glosa, em caráter excepcional, equivalente a R\$ 38.649,69.***

***Solicitamos dar ciência à Associação deste cancelamento da glosa, e informar o valor a ser liberado pela COHAB-SP, para retomada das obras com a maior brevidade possível."***



Houveram informações nos autos sobre a necessidade do Ad Referendum do Conselho Municipal de Habitação, porém, devido ao período em que inexistiu o Conselho Municipal de Habitação, de 04/11/2011 a 13/06/2014, houve uma descontinuidade, que provocou o atraso na aprovação *Ad Referendum*.

A atenção voltou-se para a continuidade das liberações de recursos visando à conclusão das obras.

O assunto está tratado no **PA 2012-0.323.331-4** e **SEI 7610.2021/0003525-0**.

O Tribunal de Contas do Município -TCM, nos autos nº 72.001.619.13-10 se manifestou asseverando que, a SEHAB autorizou o cancelamento da Glosa, mas, de acordo com a Lei Municipal 13.425/02 a autoridade competente para autorizar o cancelamento é o Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Considerando que o cancelamento da glosa é necessário para que se efetive o encerramento do Convênio 292/99 e se possa dar andamento à comercialização das unidades habitacionais com o beneficiários;

Considerando ainda o tempo transcorrido, se faz necessário uma nova deliberação de instância do Conselho Municipal de Habitação- CMH, relativa ao cancelamento da glosa de R\$ 38.649,69, apurada nas prestações de contas do período de fevereiro a setembro de 2011, solicita-se referendar o cancelamento da glosa no valor de R\$ 38.649,69, conforme segue.

### **3. TEXTO PARA APROVAÇÃO**

**"EM FACE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, CONSIDERADAS SATISFATÓRIAS, FICA CANCELADA A GLOSA NO VALOR DE R\$ 38.649,69, APURADA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2011, DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL RECANTO DA FELICIDADE REFERENTE AO CONVÊNIO 292/99 ."**



**Nilson Edson Leônidas**  
**Diretor Técnico e de Patrimônio da COHAB-SP**  
**09/03/2022**